

---

## **Norma – Benefícios - Presidentes, Vice-Presidentes e Diretores Estatutários**

---



<b>Responsável</b> Mauricio Folli Conceição	<b>Cargo</b> Gerente de Recompensas e Estrutura Organizacional	<b>Área</b> Remuneração e Benefícios
<b>Substitui e revoga</b> PI_Sist_000035 - Benefícios de Presidentes e Diretores Estatutários		
<b>Abrangência</b> Sistêmico	<b>Período de Vigência</b> De: 24/10/2019 Até: Indeterminado	

## ÍNDICE

1.	OBJETIVO .....	4
2.	DEFINIÇÕES.....	4
2.1	Benefícios obrigatórios .....	5
2.1.1	Seguro de vida.....	5
2.1.2	Previdência privada .....	6
2.1.3	Auxílio refeição ou auxílio alimentação.....	9
2.1.4	Assistência médica (plano semi-privativo).....	9
2.1.5	Reembolso creche.....	10
2.1.6	Sempre Bem .....	11
2.2	Benefícios facultativos .....	12
2.2.1	Assistência médica para dependentes .....	12
2.2.2	Assistência odontológica .....	12
2.2.3	Reembolso filho especial .....	13
2.2.4	Cesta alimentação .....	14
2.2.5	Assistência médica .....	15
2.2.5.1	Assistência médica: plano privativo.....	15
2.2.5.2	Assistência médica: plano com reembolso .....	16
2.2.5.3	Assistência médica: desvinculação .....	17
2.2.6	Check-up.....	18
2.2.7	Automóvel designado .....	19
2.2.8	Complemento ao auxílio doença e salário maternidade .....	19
2.3	Convênios .....	20
2.4	Afastamentos .....	21
2.4.1	Por maternidade .....	21
2.4.2	Por adoção.....	21
2.4.3	Por doença.....	22
2.4.4	Sem honorários .....	23
2.4.5	Outros afastamentos .....	23
3.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	24
4.	BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	25

5.	GLOSSÁRIO.....	25
6.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	26

## 1. OBJETIVO

Estabelecer as regras, padrões e delimitar as responsabilidades para a concessão dos benefícios do Sicredi aos Presidentes, Vice-presidente e Diretores Estatutários.

## 2. DEFINIÇÕES

O benefício é uma concessão realizada pela Entidade com o objetivo de estabelecer uma forma diferenciada de recompensa, contribuindo para o bem-estar, bem como buscando tornar as Entidades mais atrativas na captação e retenção das pessoas. A concessão de benefícios deve prever:

- Concessão dos benefícios ofertados pela Entidade a todo o quadro de Presidentes, Vice-presidente e Diretores Estatutários;
- Caracterização das recompensas pela representação da relação formal de trocas entre a Entidade e seus Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários;
- Combinação e apresentação das recompensas por meio de regras contratuais referentes às normas de remuneração e de benefícios, bem como respeitando as determinações legais;
- Regras e orientações que oportunizem às Entidades do Sicredi a padronização dos benefícios concedidos aos seus Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários, flexibilizando para cada Entidade, de acordo com o seu orçamento, o investimento que fará a este título;
- Organização dos benefícios em obrigatórios e facultativos, respeitando as regras individuais de cada benefício dispostas nesta Norma;
- Especificamente para os Vice-presidentes que cumprem expediente integral na Cooperativa, é necessária a definição e aprovação dos benefícios, em Assembleia Geral Ordinária, da respectiva Entidade.
- Contratação de fornecedores que atendam aos requisitos técnicos de compartilhamento definidos pelo Sicredi para o estabelecimento de parceria, além das determinações legais;
- Possibilidade de adesão, aos benefícios disponibilizados pela Entidade, de acordo com os critérios de concessão;

- Autorização por escrito, no momento da posse ou nas alterações dos benefícios, para o desconto da participação nos custos.

## 2.1 Benefícios obrigatórios

O pacote mínimo de benefícios a ser ofertado aos Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários, oportuniza as Entidades um padrão de benefícios ofertados, facilitando as movimentações e mantendo o equilíbrio interno.

### 2.1.1 Seguro de vida

Aspecto	Regra
Objetivo	Garantir a tranquilidade e a proteção em caso de morte ou invalidez permanente do titular e de morte do seu cônjuge\companheiro (a)
Elegibilidade	Todos Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários
Inclusão	Automática no momento da posse
Prestador	Fornecedor sistêmico
Contribuição do titular	Não há
Contribuição da Entidade	100% (cem por cento) do valor do benefício
Desistência	Não há

A forma de pagamento considera o valor do capital segurado individual da garantia básica do titular. Cabe as empresas do CAS e a cada Central definir para si e para suas Cooperativas filiadas, dentre os modelos abaixo, qual será utilizado.

- Modelo 1: Capital Segurado para cobertura básica = 36 vezes os honorários base, observado o valor mínimo por convenção \acordo coletivo de cada região.
- Modelo 2: Capital Segurado para cobertura básica = 36 vezes os honorários base, mais os últimos três valores de RV (Remuneração Variável) pagos, observado o valor mínimo por convenção \acordo coletivo de cada região.

Para as coberturas do seguro de vida, deve-se prever:

- O valor máximo a ser pago como prêmio, documentado em contrato, por tipo de morte e invalidez (este último exclusivo para o titular);
- Disponibilização de assistência funeral no caso de falecimento do segurado, cônjuge\companheiro (a) ou filhos (de acordo com as regras da apólice), qualquer que tenha sido a causa da morte.

### 2.1.2 Previdência privada

Aspecto	Regra
Objetivo	Sistema de acumulação complementar ao sistema de previdência social. Tem como objetivo a acumulação de reservas por um determinado período de tempo, visando manter o padrão de vida na aposentadoria ou quando a capacidade produtiva diminuir;
Elegibilidade	Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários.
Inclusão	Por manifestação de interesse
Prestador	Fornecedor sistêmico
Contribuição do titular	Pode variar de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) dos honorários mensais, conforme teto estabelecido pela Entidade. O valor será descontado dos honorários mensais
Contribuição da Entidade	No mesmo percentual escolhido pelo titular, limitado a 10% (dez por cento) dos honorários mensais
Desistência	Caso o titular desista do benefício, deverá optar por sua suspensão. A partir deste momento, o benefício e a contribuição da Entidade serão suspensos. As reservas acumuladas até o momento da desistência permanecem à disposição do titular, conforme as regras de acesso.
Portabilidade	<b>Após o desligamento:</b> É possível conforme regra do produto. <b>Dentro da mesma empresa:</b> É possível respeitando a regra do produto e sem a aplicação da tabela de vesting. <b>Entre entidades (colaboradores com tempo de Sicredi a partir de 10 anos):</b>

	<p>É possível para colaboradores que cumpriram o prazo máximo de 30 dias entre a data de desligamento da empresa de origem e a data de posse da empresa de destino.</p> <p><b>Entre entidades (colaboradores com tempo de Sicredi menor que 10 anos):</b></p> <p>É possível para colaboradores que cumpriram o prazo máximo de 30 dias entre a data de desligamento da empresa de origem e a data de posse da empresa de destino, porém nestes casos é necessário a autorização da empresa de origem e de destino do colaborador envolvido.</p>
--	---

O acesso às reservas pode ocorrer por:

- Cumprimento do mandato mínimo de 03 anos, conforme estabelecido no estatuto da Entidade. Em caso de reeleição, o período do mandato exercido torna-se cumulativo para fins de tempo de permanência no plano de previdência.
- Renda mensal de aposentadoria: ocorre quando a reserva mensal, já disponível aos Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários, é transformada em renda mensal paga pela seguradora. Para que tenham acesso, devem ter completado 60 anos de idade;
- Doenças graves: Os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários poderão acessar os valores de reversas da parte Entidade quando ocorrer alguma doença grave. A liberação será de 100% das reservas a título de resgate. Entende-se como doença grave aquela que, de acordo com a legislação vigente à época da constatação da doença, e atendendo aos critérios da Previdência Social, isenta o segurado de carência para concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.
- Invalidez total ou permanente: Os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários poderão acessar os valores de reservas da Entidade quando Invalidez total ou permanente. Entende-se como invalidez total e permanente aquela para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos

terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, devidamente reconhecida pela Entidade. A liberação será de 100% das reservas a título de aposentadoria (compra de renda\*) ou resgate de valores;

\*De acordo com a elegibilidade do benefício conforme contrato.

- Resgate por morte (período de acumulação): Caso o Presidente, Vice-presidente e/ou Diretor Estatutário venha a falecer é possível liberar as reservas, aos beneficiários indicados pelo mesmo. O valor poderá ser pago à vista ou sob a forma de renda mensal por prazo certo.
- Desligamento: no momento do desligamento, fica facultado à Entidade, mediante decisão do Conselho de Administração, optar por liberar (cem por cento) das reservas ou enquadrar os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários na tabela abaixo:

TEMPO DE PERMANÊNCIA NO SICREDI em anos	% DISPONÍVEL DA RESERVA
Menos de 3	0%
3	30%
4	40%
5	50%
6	60%
7	70%
8	80%
9	90%
10 ou mais	100%

- Desligamento por movimentação: nos casos de desligamento de uma Entidade e contratação em outra Entidade do Sistema, em prazo não superior a trinta dias, as reservas já constituídas ficam bloqueadas em seu nome, sendo futuramente liberadas, de acordo com as regras de acesso às reservas estabelecidas no regulamento do benefício. Neste caso, o tempo de serviço no Sistema será cumulativo.



- Penalidade em caso de saque das suas reservas: caso ocorra algum saque por parte dos Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários, enquanto ativos, o valor equivalente será descontado das reservas da parte da Entidade.

Essa penalidade não será aplicada quando o Presidente, Vice-presidente e Diretor Estatutário utilizar acesso as reservas em caso de invalidez, doenças graves ou em caso de resgate por morte.

Poderá ainda a Central (Central e cooperativas filiaidas) e empresas do CAS, por definição do seu conselho, definir pela não aplicação da regra de penalidade, desde que devidamente formalizado em contrato junto ao fornecedor de previdência privada, enviado a solicitação ao SGP CAS.

#### 2.1.3 Auxílio refeição ou auxílio alimentação

Aspecto	Regra
Objetivo	Contribuir para a melhoria do nível nutricional e para a saúde, ofertando liberdade de escolha e respeitando os hábitos alimentares. O benefício será concedido apenas por meio de sistema de cartão eletrônico
Elegibilidade	Presidentes, Vice-presidentes e Diretores estatutários
Inclusão	Automática no momento da posse
Prestador	Fornecedor sistêmico
Contribuição do titular	Não há
Contribuição da Entidade	100% (cem por cento) do valor do benefício.
Desistência	Não há

#### 2.1.4 Assistência médica (plano semi-privativo)

Aspecto	Regra
Objetivo	Cuidado médico preventivo do Estatutário. Oferece cobertura de serviços médicos e hospitalares por uma ampla rede de atendimento credenciada.
Elegibilidade	Todos os Estatutários, conjuge\companheiro (a) e dependentes.

Inclusão	Por manifestação formal de interesse pelo Estatutário
Prestador	Fornecedor sistêmico com rede de abrangência nacional. A Entidade poderá avaliar as necessidades locais e propô-las ao fornecedor, de acordo com a sua região;
Contribuição do titular	Cabe à Entidade definir os valores de contribuição, respeitando os limites previstos em negociação coletiva de trabalho, se houver. O valor total da participação será descontado mensalmente dos honorários. O benefício possui opção por acomodação em quarto privativo, de acordo com a opção do titular, cabendo a este o encargo sobre a diferença de valores entre os planos. Ainda é facultado as Entidades incluir coparticipação para procedimentos abaixo respeitando o limite legal estabelecida pela ANS: - Consultas: eletivas e de emergência - Exames: baixa e alta complexidade - Terapias: com exceção a oncológicas
Contribuição da Entidade	Cabe à Entidade definir os valores de sua contribuição, respeitando os limites previstos em negociação coletiva de trabalho, podendo variar entre 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do benefício para os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários e de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) para seus dependentes.
Desistência	Caso o titular desista do benefício, deverá formalizar a opção de cancelamento junto à área de Gestão de Pessoas da sua Entidade.

### 2.1.5 Reembolso creche

Aspecto	Regra
Objetivo	Reembolso de despesas com creches, pré-escolas, escolas ou contratação de babás. O benefício não será cumulativo quando o pai e a mãe forem empregados do Sistema; nestes casos, é

	necessário a designação de quem deve receber o benefício, por escrito, à Entidade.
Elegibilidade	Todos os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários com filhos com idade máxima de 83 meses de idade.
Inclusão	Formalização através de termo de adesão disponível no sistema interno de cada Entidade. Também deverá apresentar documentação comprobatória do tipo de serviço contratado (creches, pré-escolas, escola ou contratação de babás), com a periodicidade estipulada por cada Entidade.
Prestador	Não há.
Contribuição do titular	Não há.
Contribuição da Entidade	100% (cem por cento) do valor estipulado para o reembolso. O valor do reembolso será determinado pela Entidade, podendo ser o mesmo valor definido para os Colaboradores em regime CLT
Desistência	Descontinuidade do benefício, no caso de não apresentação dos documentos comprobatórios.

### 2.1.6 Sempre Bem

Aspecto	Regra
Objetivo	Propiciar aos Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários e seus familiares um apoio breve para resolução de problemas de ordem pessoal nas áreas psicológicas, sociais, financeiras e jurídicas e, disponibilizar atendimento especializado nos casos de situações traumáticas.
Elegibilidade	Presidentes, Vice-presidentes e Diretores estatutários

Inclusão	Automática a partir da posse
Prestador	Fornecedor sistêmico
Contribuição do titular	Não há
Contribuição da Entidade	100% (cem por cento) do custo
Desistência	Não há.

## 2.2 Benefícios facultativos

O grupo dos benefícios facultativos estipula um rol adicional de benefícios, que podem ser concedidos aos Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários por disponibilidade da Entidade, aumentando o seu nível de atratividade de retenção.

### 2.2.1 Assistência médica para dependentes

A Entidade pode optar por estender o benefício de assistência médica para os dependentes, observando as regras descritas no item 2.1.4 desta Norma e os padrões diferenciados referentes à contribuição da Entidade. Cabe a cada Entidade a definição dos valores de sua contribuição.

### 2.2.2 Assistência odontológica

Aspecto	Regra
Objetivo	Cuidado preventivo da saúde bucal. Oferece cobertura de serviços odontológicos por uma ampla rede de atendimento credenciada;
Elegibilidade	Aos Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários com opção de ser extensivo aos seus dependentes;
Inclusão	Por manifestação formal de interesse. Formalização através de formulário específico disponível no sistema interno de cada Entidade.
Prestador	Fornecedor sistêmico

Contribuição do titular	Definida pela Entidade, devendo respeitar os limites previstos em negociação coletiva de trabalho, ou na ausência desta, definida pela Entidade, podendo variar de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor do benefício para os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários e até 100% (cem por cento) do valor do benefício para o cônjuge\companheiro (a) e dependentes
Contribuição da Entidade	Definida pela Entidade, devendo respeitar os limites previstos em negociação coletiva de trabalho, ou na ausência desta, definida pela entidade, Definida pela Entidade, devendo respeitar os limites previstos em negociação coletiva de trabalho, podendo variar de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do benefício para os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários e até 10% (dez por cento) do valor do benefício para o cônjuge\companheiro (a) e dependentes
Desistência	Mediante formalização junto à área responsável por Gestão de Pessoas da sua Entidade

### 2.2.3 Reembolso filho especial

Aspecto	Regra
Objetivo	Reembolso de despesas com creches, pré-escolas, escolas ou contratação de babás. O benefício não é cumulativo com o reembolso creche. Também não será cumulativo quando pai e a mãe forem empregados do Sistema; é necessário a designação de quem deve receber o benefício, por escrito, à Entidade;
Elegibilidade	Todos os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários que tenham filhos com necessidades especiais, sem limite de idade, cuja Entidade esteja vinculada ao PBS. A comprovação de filho com necessidade especial deve ser realizada através de

	laudo médico com data menor ou igual a um ano de emissão; A periodicidade de comprovação é definida por cada Entidade.
Inclusão	Formalização através de termo de adesão disponível no sistema interno de cada Entidade. Também deverá apresentar documentação comprobatória do tipo de serviço contratado (creches, pré-escolas, escolas ou contratação de babás).
Prestador	Não há.
Contribuição do titular	Não há
Contribuição da Entidade	100% (cem por cento) do valor estipulado para o reembolso. O valor do reembolso será determinado pela Entidade, podendo ser o mesmo valor definido para os colaboradores em regime CLT
Desistência	Não há

#### 2.2.4 Cesta alimentação

Aspecto	Regra
Objetivo	Disponibilizar recursos para subsídio da alimentação, cooperando para a melhoria do seu nível nutricional. O benefício será concedido apenas por meio de sistema de cartão eletrônico;
Elegibilidade	Presidentes, Vice-presidentes e Diretores estatutários
Inclusão	Automática no momento da posse, desde que a sua Entidade forneça o benefício.
Prestador	Fornecedor sistêmico
Contribuição do titular	Não há
Contribuição da Entidade	100% (cem por cento)
Desistência	Não há

## 2.2.5 Assistência médica

### 2.2.5.1 Assistência médica: plano privativo

Aspecto	Regra
Objetivo	Cuidado médico preventivo com cobertura ambulatorial e hospitalar em quarto privativo, sem custo adicional para os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários e seus dependentes legais. Possui as principais garantias de cobertura conforme a legislação, visando promover a saúde e o bem-estar, proporcionando melhor acomodação em caso de internação.
Elegibilidade	Todos os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários, cônjuges\companheiro (a) e seus respectivos dependentes legais;
Inclusão	Formalização através de termo de adesão disponível no sistema interno de cada Entidade.
Prestador	Fornecedor sistêmico
Aspecto	Regra
Contribuição do titular	Cabe à Entidade definir os valores de contribuição dos Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários. O valor total da participação será descontado mensalmente em seus honorários. Ainda é facultado as Entidades incluir coparticipação para procedimentos abaixo respeitando o limite legal estabelecida pela ANS: - Consultas: eletivas e de emergência - Exames: baixa e alta complexidade - Terapias: com exceção a oncológicas
Contribuição da Entidade	Cabe à Entidade definir os valores de contribuição da Entidade, podendo variar de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do benefício para os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários e de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) para seus dependentes.

Desistência	Em caso de desistência, deverá formalizar a opção de cancelamento junto a área de Gestão de Pessoas de sua Entidade;
-------------	--

#### 2.2.5.2 Assistência médica: plano com reembolso

Aspecto	Regra
Objetivo	Cuidado médico preventivo. Além da cobertura de serviços médicos e hospitalares por uma ampla rede credenciada, nos mesmos moldes do plano de assistência médica básico, oferece a facilidade do reembolso das despesas efetuadas em particulares, respeitados os limites do plano. O reembolso concedido será de até duas vezes o valor do múltiplo da tabela de procedimentos fornecida pelo plano
Elegibilidade	Os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários, seus respectivos cônjuges/companheiro (a) e dependentes legais
Inclusão	Formalização através de termo de adesão disponível no sistema interno de cada Entidade.
Aspecto	Regra
Prestador	Fornecedor sistêmico
Contribuição do titular	Cabe à Entidade definir os valores de contribuição. O valor total da participação será descontado mensalmente em seus honorários. Ainda é facultado as Entidades incluir coparticipação para procedimentos abaixo respeitando o limite legal estabelecida pela ANS: - Consultas: eletivas e de emergência - Exames: baixa e alta complexidade - Terapias: com exceção a oncológicas
Contribuição da Entidade	Cabe à Entidade definir os valores de sua contribuição, respeitando os limites previstos em negociação coletiva de trabalho, podendo variar de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do benefício para os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários e de 10% (dez



	por cento) a 100% (cem por cento) para seus dependentes.
Desistência	Em caso de desistência do benefício, deverá formalizar a opção de cancelamento junto a área de Gestão de Pessoas da sua Entidade;

### 2.2.5.3 Assistência médica: desvinculação

- Os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários que desvincular-se do Sicredi por destituição, encerramento de contrato ou aposentadoria poderá ter a manutenção no plano de saúde do Sicredi por até 12 meses, ou em plano de saúde similar sendo os custos arcados pelo Sicredi pelo mesmo período de 12 meses.
- Após o período acima, para os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários que em algum momento contribuíram para o plano de saúde, nos casos de destituição ou encerramento de contrato, poderá ter a manutenção do plano de saúde por mais 1/3 do tempo que contribuiu ao plano de saúde, sendo mínimo de 6 meses e máximo de 24 meses. Durante o período acima os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários serão responsáveis pelo pagamento integral das mensalidades do plano de saúde. Os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários deveram manifestar interesse na manutenção do plano de saúde em até 30 dias antes do encerramento do período de manutenção assegurado pela Entidade, caso contrário será realizada a sua exclusão do plano de saúde.
- Quando aposentado, além do período de permanência oferecido pelo Sicredi, aos Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários que em algum momento contribuíram para o plano de saúde, e que vierem a se desvincular da Entidade, por destituição ou encerramento de contrato poderão manter o plano de saúde nas seguintes condições:

- Contribuído para o plano por até 10 anos: a manutenção será pelo mesmo período que houve contribuição.
- Contribuído para o plano por mais de 10 anos: a manutenção do plano será de forma vitalícia.
- Durante o período acima os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários serão responsáveis pelo pagamento integral das mensalidades do plano de saúde
- Os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários deverão manifestar interesse na manutenção do plano de saúde em até 30 dias antes do encerramento do período de manutenção assegurado pela Entidade, caso contrário será realizada a sua exclusão do plano de saúde.
- A Entidade deve auxiliar os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários com relação a documentação de comprovação dos desligamentos e contribuição mensal.

### 2.2.6 Check-up

Aspecto	Regra
Objetivo	Disponibilizar um check-up médico anual, com atendimento diferenciado, com agendamento para que em um dia os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários realizem todos os exames com intervalos agendados, visando avaliar a sua condição física e, com isso, programar ações destinadas a mantê-los saudáveis e com boa qualidade de vida
Elegibilidade	Presidentes, Vice-presidentes e Diretores estatutários
Inclusão	Automática a partir da posse
Prestador	Fornecedor sistêmico
Contribuição do Estatutário	Não há
Contribuição da Entidade	A Entidade subsidiará 100% (cem por cento) do custo com a realização dos exames;

Desistência	Não há
-------------	--------

### 2.2.7 Automóvel designado

Aspecto	Regra
Objetivo	Propiciar maior segurança e praticidade para o deslocamento, com a disponibilização de um automóvel para utilização diária. A utilização do automóvel será exclusiva para os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários de forma irrestrita. O automóvel será cedido aos Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários no período em que estiver vigente o seu vínculo com a Entidade, sendo de sua responsabilidade eventuais ocorrências não previstas neste documento;
Elegibilidade	Presidentes, Vice-presidentes e Diretores estatutários
Inclusão	Formalização através de termo de adesão disponível no sistema interno de cada Entidade.
Prestador	A Entidade disponibilizará o veículo
Aspecto	Regra
Contribuição do titular	Serão de sua responsabilidade as despesas com combustível, salvo para despesas com viagens a trabalho as quais serão reembolsadas de acordo com a política de reembolso da Entidade e as multas que possam vir a acontecer;
Contribuição da Entidade	A Entidade subsidiará 100% (cem por cento) do custo com despesas de manutenção, IPVA, seguro do veículo e franquias do seguro, quando não houver infração do Código de Trânsito pelos Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários. Cabe à Entidade definir o valor do automóvel, bem como o período de substituição, se necessário.
Desistência	Não há

### 2.2.8 Complemento ao auxílio doença e salário maternidade

Aspecto	Regra
---------	-------

Objetivo	Complementar o valor pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos casos em que os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários se afastarem e estiverem recebendo do INSS valor menor do que o recebido de honorários no mês anterior ao afastamento (desde que comprovado junto à Entidade). O benefício será concedido por um prazo máximo de 24 meses, ou até o prazo previsto de término do mandato, a contar do afastamento.
Elegibilidade	Presidentes, Vice-presidentes e Diretores estatutários, sendo o auxílio maternidade exclusivo as mulheres.
Inclusão	Automática a partir da posse
Prestador	Não há
Contribuição do titular	Não há
<b>Aspecto</b>	<b>Regra</b>
Contribuição da Entidade	O valor de contribuição será o necessário para complementar o recebido pelo INSS, com o objetivo de garantir a manutenção dos honorários mensais. Não sendo conhecido o valor do auxílio doença ou do salário maternidade a ser concedido pelo INSS, a complementação salarial, deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.
Desistência	Não há

### 2.3 Convênios

Utilizando-se do princípio da cooperação, a Entidade poderá obter vantagens para seus Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários por meio de uma negociação sistêmica ou com fornecedores locais (ganhos em escala). Cabe à Entidade formalizar o convênio com o fornecedor, salvo nos casos aonde exista uma solução sistêmica que atenda às necessidades na região.

## **2.4 Afastamentos**

O afastamento é a ausência dos Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários das atividades para as quais foi eleito, por qualquer motivo, com ou sem ônus de seus honorários.

No caso da ocorrência ou necessidade de afastamento de um Presidente, Vice-presidente e/ou Diretor Estatutário, os itens a seguir dispõem as condições que devem ser observadas, desde que devidamente convalidadas em assembleia geral, no mesmo ato de aprovação dos honorários. Nos casos de revisão das regras aqui dispostas, deve ocorrer a ratificação em assembleia geral.

### **2.4.1 Por maternidade**

O afastamento deve ser concedido a partir do nascimento do filho (a) ou decorrente de atestado médico fundamentado pelo médico responsável pela estatutária gestante, considerando:

- Período: 120 dias a partir do nascimento do filho (a) ou decorrente de atestado médico fundamentado pelo médico responsável pela gestante.
- Benefícios: Manutenção de todos os benefícios oferecidos enquanto ativa.
- Formalização do afastamento: por se tratar de afastamento de um contribuinte individual da Previdência Social, o salário-maternidade deverá ser formalizado nas agências do INSS, pela própria estatutária ou através de procurador por esta constituído.
- Honorários: serão mantidos conforme estabelecido neste documento.

### **2.4.2 Por adoção**

O afastamento por adoção deve ser concedido por 120 dias aos Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários (a) que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da legislação vigente, desde que devidamente comprovado, considerando:

- Benefícios: Manutenção de todos os benefícios oferecidos enquanto ativo.

- Formalização do afastamento: por se tratar de afastamento de um contribuinte individual da Previdência Social, o salário-maternidade deverá ser formalizado nas agências do INSS, pelo próprio Presidente, Vice-presidente e/ou Diretor Estatutário ou através de procurador por este constituído.
- Honorários: serão mantidos conforme estabelecido neste documento.

No caso de falecimento do adotante que for beneficiário do salário-maternidade, poderá os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários afastar-se pelo tempo restante a que teria direito o falecido, nos termos da legislação previdenciária.

No caso do adotante não ser o beneficiário do salário-maternidade e não gozar do afastamento previsto acima, será concedido afastamento de cinco dias consecutivos.

#### 2.4.3 Por doença

Concedido nos casos de afastamento por auxílio-doença pela Previdência Social. Este afastamento deverá ser formalizado à Entidade por atestado médico superior a 15 dias, considerando:

- Período: conforme indicação do médico do INSS.
- Benefícios: manutenção dos benefícios de assistência médica, assistência odontológica, auxílio alimentação, seguro de vida, até o retorno as suas atividades normais ou até o prazo previsto de término do seu mandato.
- Formalização do afastamento: a área de Serviços de Gestão de Pessoas agendará o atendimento junto ao INSS, para que o Presidente, Vice-presidente e Diretor Estatutário compareçam e apresentem a documentação exigida, bem como realize a perícia médica.
- No caso de afastamento em período igual ou inferior a quinze dias, o afastamento deve ser formalizado em ata de reunião do órgão competente.

- Honorários: serão mantidos conforme estabelecido neste documento

#### 2.4.4 Sem honorários

O pedido de afastamento sem pagamento dos honorários deverá partir dos próprios Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários, com o esclarecimento do motivo e o período que perdurará o afastamento perante o Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, conforme o caso, sendo limitado ao tempo de afastamento permitido no estatuto, ou ao seu término de mandato, o que ocorrer primeiro, considerando:

- Período: conforme solicitação e limites supracitados.
- Benefícios: manutenção dos benefícios de assistência médica, assistência odontológica e seguro de vida, se possuir.
- Honorários: não há pagamento de honorários durante o período do afastamento.
- Formalização do afastamento: para o período do afastamento deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, conforme o caso.

#### 2.4.5 Outros afastamentos

- Falecimento de familiares: Poderá afastar-se de suas atividades por até cinco dias consecutivos, a partir do falecimento de cônjuge\companheiro (a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em seu imposto de renda, viva sob sua dependência econômica.
- Afastamento por casamento: O afastamento por casamento será concedido por três dias consecutivos, a partir do primeiro dia subsequente ao enlace.
- Afastamento paternidade: O afastamento por paternidade será concedido por cinco dias consecutivos ao dia do nascimento da criança ou da data de adoção.
- Recesso anual: Terão direito, a cada doze meses, a um recesso de até 30 dias.

- Substituição: Em caso de necessidade de esclarecimento sobre as regras de duração e substituição relativas ao afastamento, bem como sobre os critérios para tratamento dos honorários de substituição, deve ser consultado o estatuto da Entidade.

### **3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

À área do CAS, responsável por Gestão de Pessoas, compete:

- Realizar gestão e manutenção dos normativos, seus anexos e dos processos;
- Realizar estudos de viabilidade para implantação de novos benefícios;
- Viabilizar a otimização dos benefícios já disponíveis.
- Preparar e formalizar a relação comercial junto aos fornecedores de benefícios
- Envolver as áreas de Contrato e Jurídico para elaboração de contratos e/ou aditivos junto aos fornecedores de benefícios
- Conduzir junto da área de Compras a negociação de reajuste de contratos junto aos fornecedores de benefícios.
- Realizar convênios, locais e sistêmicos para atender a necessidade dos Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários das Entidade.

À Diretoria de cada Entidade, compete:

- Observar as regras dispostas nesta norma e seus processos relacionados zelando pelo cumprimento da mesma;
- Aprovar ou não a proposição dos novos benefícios propostos pela área responsável por Gestão de Pessoas do CAS.

À área responsável por Gestão de Pessoas em cada uma das Entidades, compete:

- Requisitar estudos de viabilidade de novos benefícios;
- Identificar a aderência dos benefícios que já são oferecidos.
- Subsidiar a área de Gestão de Pessoas para negociação de contratos junto aos fornecedores de benefícios



À área do CAS e de cada Entidade, responsável por Serviços de Gestão de Pessoas, compete:

- Operacionalizar as formalizações dos Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários em sistema de folha de pagamento;
- Operacionalizar as formalizações dos Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários com os fornecedores de cada benefício, quando aplicável;
- Arquivar a documentação comprobatória pertinente as formalizações;
- Subsidiar com dados operacionais a área de Gestão de Pessoas para negociação de contratos junto aos fornecedores de benefícios.
- Realizar o pagamento dos fornecedores de benefícios.

#### **4. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Plano de Saúde - Regulamento Normativo da Agência Nacional de Saúde - ANS

#### **5. GLOSSÁRIO**

- Assembleia Geral: órgão máximo da Entidade que por prerrogativa legal e estatutária tomará as decisões de maior interesse da sociedade.
- Benefício Previdenciário: é um seguro disponibilizado pela Previdência Social que garante a renda do contribuinte e de sua família, em casos de doença, gravidez, incapacidade para o trabalho ou morte.
- Dependentes: familiares dos Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários que são seus dependentes legais, cadastrados no sistema da folha de pagamento, e que estejam classificados em: cônjuge, filhos e tutelados (solteiros) com até 18 anos incompletos, filhos e tutelados (universitários) com até 24 anos incompletos e filhos e tutelados inválidos de qualquer idade;
- Entidades: todas as empresas do Sicredi.

Estatutário: profissional nomeado para exercer o cargo de Diretor (a), e o (a) Presidente do Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral, de acordo com as atribuições e responsabilidades definidas no estatuto social. A

aplicação desta Norma é apenas para os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários.

- Estatuto social: conjunto de normas que regem o funcionamento da Empresa, definem direitos e obrigações dos membros, as relações entre eles e principalmente perante os órgãos reguladores e terceiros.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Terão acesso de consulta à estas informações todos os Presidentes, Vice-presidentes e Diretores Estatutários, gestores e profissionais de Gestão de Pessoas do Sicredi. Outras disposições e situações não previstas nesta Norma serão analisadas pela área do CAS, responsável pelos assuntos de Gestão de Pessoas.

Detalhamentos sobre o processo, estarão descritos no Manual de Benefícios.